

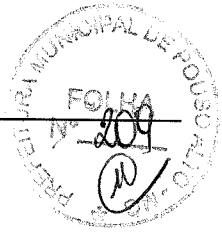


PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO  
POUSO ALTO-MG

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0132/2020  
Processo Administrativo Nº 0012/2020  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: GISELE APARECIDA NOGUEIRA  
Data de Publicação: 28/10/2020 13:04:06

				TOTAL DO PROCESSO:	5.114,30
<b>SALVI E LOPES E CIA LTDA.</b>				<b>82.478.140/0001-34</b>	<b>828,80</b>
<b>LOTE 4</b>	Quant.: 1	Num: 011	7,80	<b>Total: 312,00</b>	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: PLASTCOR	Modelo:		
Descrição: Óculos de Proteção com lente incolor - Policarbonato Inf. detal.: conforme ficha					
Quantidade: 40	<b>Valor Unit.: 7,80</b>			Total Item: 312,00	
<b>LOTE 7</b>	Quant.: 1	Num: 018	12,92	<b>Total: 516,80</b>	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: MICRODONT	Modelo:		
Descrição: Protetor Facial - Face Shield - incolor com tira de regulagem e apoio emborrachado Inf. detal.: conforme ficha					
Quantidade: 40	<b>Valor Unit.: 12,92</b>			Total Item: 516,80	
<b>RIVALDO VALÉRIO NETO EPP</b>				<b>14.459.158/0001-39</b>	<b>4.285,50</b>
<b>LOTE 5</b>	Quant.: 1	Num: 061	30,00	<b>Total: 3.750,00</b>	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: MULTILASER	Modelo: DESCARTÁVEL TRIPLA		
Descrição: Máscara descartável tripla com elástico - Máscara confeccionada em não-tecido (TNT) Acondicionadas em caixas com 50 unidades Inf. detal.: Máscara descartável tripla com elástico - Máscara confeccionada em não-tecido (TNT) Acondicionadas em caixas com 50 unidades / VALIDADE/ENTREGA/GARANTIA: CONFORME EDITAL- ACEITAMOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DO PE 12/2020. DECLARAMOS PARA TODOS OS FINS DE DIRETO, QUE CUMPRIMOS PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE NOSSA PROPOSTA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGENCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.					
Quantidade: 125	<b>Valor Unit.: 30,00</b>			Total Item: 3.750,00	
<b>LOTE 6</b>	Quant.: 1	Num: 094	15,30	<b>Total: 535,50</b>	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: ANADONA	Modelo: DESCARTAVEL BRANCA		
Descrição: Touca descartável branca com elástico tamanho único, unissex. Pacote com 100 unidades. Touca confeccionada em falso tecido de polipropileno/poliéster, com extremidades plissadas. Gramatura de 30 gramas Inf. detal.: Touca descartável branca com elástico tamanho único, unissex. Pacote com 100 unidades. Touca confeccionada em falso tecido de polipropileno/poliéster, com extremidades plissadas. Gramatura de 30 gramas / VALIDADE/ENTREGA/GARANTIA: CONFORME EDITAL- ACEITAMOS OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DO PE 12/2020. DECLARAMOS PARA TODOS OS FINS DE DIRETO, QUE CUMPRIMOS PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE NOSSA PROPOSTA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGENCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.					
Quantidade: 35	<b>Valor Unit.: 15,30</b>			Total Item: 535,50	



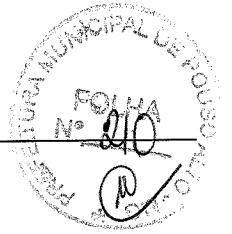
Processo: 0132/2020 Modalidade: Pregão eletrônico N° Modalidade: 12

**Termo de Adjudicação**

O(A) Prefeito Municipal de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) , licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão eletrônico sob o N° 12, que tem como objeto Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para uso nas atividades desenvolvidas pelo CRAS Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto.

POUSO ALTO, 13 de novembro de 2020

\_\_\_\_\_  
Gisele Aparecida Nogueira  
Coordenador de Licitações e Contratos Administrativ




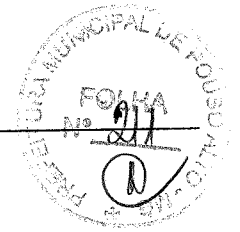
Processo: 0132/2020 Modalidade: Pregão eletrônico N° Modalidade: 12

**Termo de Homologação**

O(a) Prefeito de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 0132/2020, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão eletrônico acima epigrafado, que tem como objeto Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para uso nas atividades desenvolvidas pelo CRAS Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto.

POUSO ALTO, 12 de novembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito



Processo: 0132/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 12

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**Nº 2020.11-002**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO**, 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Barão de Pouso Alto, número 164, CEP 37.468-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, portador do RG M-7.050.477 e do CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:** RVN Distribuidora de Produtos Eireli, CNPJ Nº 14.459.158/0001-39, sediada à Rua Dr. Flávio Bellegarde Nunes, 80, em TAUBATÉ, SP, neste ato representada por Rivaldo Valério Neto, portador do RG 29571547 e do CPF 199.088.858-55.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0132/2020 - Pregão eletrônico, 12 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's para uso nas atividades desenvolvidas pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social de Pouso Alto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO**

**2.1 -** Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

**2.1.1 -** A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

**2.2 -** Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

**2.2.1 -** Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

**2.3 -** A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

**2.4 -** O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

**2.4.1 -** Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

*Juliano Cláudio da Silva*  
Prefeito Municipal

*Jeosmar Júnior de Andrade Paiva*  
Assessoria Jurídica Administrativa  
OAB/MG: 20639

2.5 - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

- 2.5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos - EPI's a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pouso Alto, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento - AF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento e entregar diretamente na sua sede na Rua Av. Paulino Vito Nogueira, nº 82, centro de Pouso Alto;
- 2.5.2 - A Autorização de Fornecimento - AF será emitida pela fiscalização da execução do contrato e será enviada à CONTRATADA somente por e-mail, para facilitar o controle, passando o prazo para a entrega a ser contado a partir do seu efetivo recebimento.
- 2.5.3 - Não será aceito fornecimento de quaisquer produtos - EPI's em outro local e/ou horário diferentes aos estipulados na AF, como também com itens faltosos.
- 2.5.4 - Os produtos - EPI's deverão estar devidamente embalados para transporte, conforme as condições distintas e de forma a garantir a integridade dos mesmos, pois a fiscalização da execução do contrato não se responsabilizará por danos causados no transporte.
- 2.5.5 - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer produto em desacordo com a AF - Autorização de Fornecimento ou com a proposta ofertada, pois não serão aceitos pela fiscalização e devolvidos, e deverá (ão) ser substituído(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis e sem qualquer custo adicional;
- 2.5.6 - No ato da entrega dos produtos - EPI's haverá rígida conferência da marca, qualidade, prazo de validade e outros atributos e condições importantes como ofertados e não serão aceitas trocas de marca ou de qualidade inferior;
- 2.5.7 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente no ato da entrega dos produtos - EPI's estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada a AF - autorização de fornecimento, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.
- 2.5.7.1 - A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização, além de outras condições já expostas acima.
- 2.5.7.2 - Somente serão devidas as notas fiscais que seguirem totalmente o regramento aqui exigido.
- 2.5.8 - Fica designada a servidora **VERA JUNQUEIRA DA SILVA - Assistente Social** para fiscalizar a execução do contrato, como também para receber os produtos - EPI's, para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, tendo também a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

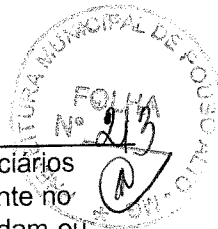
- 3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 12/11/2020 a 31/12/2020.
- 3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.
- 3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.
- 3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo §1º, do art. 65 da Lei regente deste instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 4.285,50 (Quatro Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

*Juliano Cláudio da Silva*  
Prefeito Municipal

*Jeosmar Junior de Andrade Paiva*  
Assessoria Jurídica Administrativa  
NADIMAC 70630



**4.2** - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

**4.3** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura.

**4.4** - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

**4.4.1** - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

**4.5** - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

**4.6** - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

**4.6.1** - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

**4.7** - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

**4.7.1** - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

**4.8** - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

**4.9** - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

**4.9.1** - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.9.2** - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

**4.9.3** - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contará a partir da respectiva regularização.

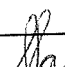
#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

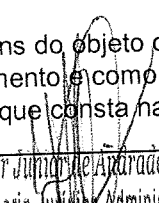
**5-1** - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.30 06.01.08.244.0007.2018.3.3.90.30 06.01.08.244.0007.2017.3.3.90.30  
06.01.08.244.0007.2017.3.3.90.30

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

**6.1** - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada,

  
Juliano Cláudio da Silva

  
Jeosmar Junior de Andrade Paiva  
Assessoria Jurídica Administrativa  
OAB/MG: 70639

garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

**6.2** - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

**6.3** - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

**6.4** - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contratado, conforme condições da proposta de preço ofertada.

**6.4.1** - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

**6.5** - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**6.6** - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**7.1** - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

**7.2** - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

**7.3** - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

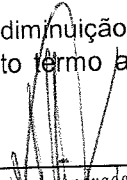
### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**8.1** - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

**8.1.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.

**8.1.2** - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito Municipal

  
Jeosmar Junior de Andrade Paiva  
Assessoria Jurídica Administrativa

**8.1.3** - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

**8.2** - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

**8.3** - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da a entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

**8.4** - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

**8.5** - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

**9.1** - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

**9.1.1** - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

**9.2** - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

**9.2.1** - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

**9.2.2** - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

**9.2.3** - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

**9.2.4** - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

**9.3** - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

**9.4** - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

**9.5** - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

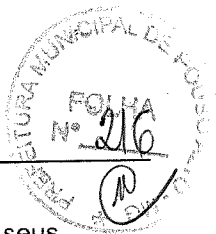
**10.1** - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

**10.2** - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste



# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92



instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 12 de novembro de 2020


  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito

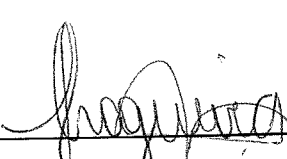
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

RVN Distribuidora de Produtos Eireli  
Rivaldo Valério Neto

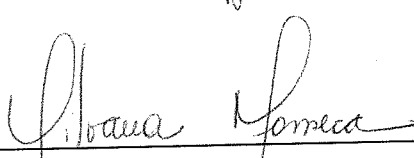
Visto: \_\_\_\_\_

  
Jeosmar Júnior de Andrade Paiva  
70639

RG: \_\_\_\_\_

  
MG 10.383.608

RG: \_\_\_\_\_

  
MG - 2.419.430